



Câmara Municipal de Cataguases Gabinete do Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases, rejeitou o veto por maioria dos seus representantes e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, a seguinte lei:

LEI Nº 4.713/2020

Autor: Vereador RICARDO GERALDO DIAS

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para a prova de vida de benefícios do INSS e dá outras providências”.

Art. 1º – Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a benefícios de previdência pública e privada para realização de prova de vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º - A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia de documento de identidade do pensionista.

Art. 3º - Na solicitação deverá ser informado o local para a realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefone de contato.

Art. 4º - A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art. 2º.

Art. 5º – O representante da instituição financeira bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação de visita e prova de vida.

Art. 6º – O não cumprimento desta lei acarretará multa diária de 1 UFM, ficando como órgão fiscalizador o Procon Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Cataguases, em 21 de setembro de 2020.


**Ricardo Geraldo Dias
Presidente**